



Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
Chefe de Divisão

**DECRETO Nº 17 939, de 07 de novembro de 2024**

*(Estabelece normas relativas ao encerramento da execução Orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta visando ao levantamento do Balanço do exercício de 2024.)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO** o consequente levantamento do Balanço Geral do Município que envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2024, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o último ano de mandato do Prefeito tem suas regras específicas conforme estabelecidas pela Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e;

**CONSIDERANDO** finalmente, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades e obrigações do sistema AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo,

**DECRETA:**

Art.1º Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, disciplinarão a sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º As requisições de compra de materiais, bens, serviços, todas as modalidades de adiantamentos ou reserva de dotações orçamentárias, as aprovações estarão

suspensas a partir de **02 de dezembro de 2024**

§ 1º Excluem-se dos dispostos no "caput" deste artigo as seguintes despesas:

I - Obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidade orçamentárias e financeiras e prazo hábil para a execução no atual exercício;

II - as provenientes de recursos fontes Estadual, Federal ou operação de créditos, serão autorizadas desde que haja prazo hábil para a execução no atual exercício.

§ 2º Casos especiais ou excepcionais e devidamente justificados, serão analisadas pela Secretaria da Fazenda e Secretaria da Administração e somente serão autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 3º Todas as prestações de contas de recursos provenientes de adiantamentos de despesas de viagens e miúdas de pronto atendimentos deverão ser encerradas até do dia **13 de dezembro de 2024** e o saldo não utilizado deverá ser recolhido até o dia **20 de dezembro de 2024** e a respectiva prestação de contas protocoladas em processo específico na plataforma 1Doc, até o dia **26 de dezembro de 2024**.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos adiantamentos e diárias para cobertura de despesas com ambulância.

§ 5º Não serão concedidos adiantamentos previstos no Art. 4º, da Lei nº 7168/2024 com prazo de aplicação superior a 15 de dezembro de 2024, exceto em casos excepcionais e autorizados previamente pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º Os processos de que se trata este artigo e estejam em tramitação, não serão interrompidos, desde que, respeitado os prazos estipulados.

Art. 4º Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda - Divisão de Empenhos para sua regular contabilização até o dia **10 de dezembro de 2024**, exceto as previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º As Notas Fiscais das previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 3º deste Decreto, deverão ser protocolizadas até o dia **13 de dezembro de 2024**.

§ 2º Os documentos comprobatórios e fiscais derivados de contratos seguirão os trâmites habituais.

Art. 5º Após apuração pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, os processos de despesas pendentes de pagamento até **30 de dezembro de 2024**, poderão ser inscritos em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderá ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso,

